

OFÍCIO

Fortaleza, 15 de março de 2019.

ATT

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

A **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA**, Inscrita Sob o CNPJ nº 05.870.208/0001-85, situada na Rua das Palmas, nº 191, Planalto Cidade Nova, Maracanaú/CE a qual possui Licença de Operação Nº 1136/2016 – DICOP – GECON em renovação neste órgão, vem, por meio deste, em resposta ao Relatório Técnico Nº 548/2019 – DICOP/GEAMO e Ofício nº 1505/2019/GS/DICOP - GEAMO informar a destinação final dos resíduos de lâmpadas em geral, cartuchos e toners de impressoras, pilhas e baterias.

Informa-se que as lâmpadas da empresa estão sendo substituídas de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED e até a presente data não houve a queima dessas lâmpadas. Ao contrário das lâmpadas de fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, as LED não são enquadradas como material perigoso podendo ser descartadas no lixo comum, quando em pequenas quantidades, ou encaminhadas à reciclagem em maiores volumes. As lâmpadas trocadas estão sendo armazenadas na empresa para quando possuir uma quantidade suficiente serem destinadas adequadamente.

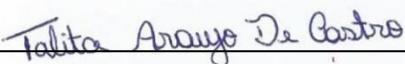
Em relação a cartuchos e toners de impressoras a empresa possui contrato de prestação de serviço com a **TECNOVETTI PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ: 07.530.025/0001-46, a mesma é responsável por fornecer os suprimentos quando necessário, fazer o recolhimento e dar a destinação final aos resíduos (conforme contrato em anexo).

As pilhas e baterias são geradas em pequenas quantidades. Quando há destinação a empresa faz a entrega voluntária no ponto de coleta da loja MAKRO Atacadista (declaração em anexo).

No que se refere ao quantitativo de resíduos gerados serem predominantemente iguais, informa-se que a VIAMETRO possui contrato (em anexo)

com a BRASLIMP da obrigatoriedade de coleta de no mínimo dois contêineres de 5m³ por mês de resíduos classe II. Como a empresa coletora (BRASLIMP) faz a medição dos resíduos recolhidos em volume (m³), não se tem uma precisão da quantidade exata coletada mensalmente, havendo a possibilidade de o contêiner estar completamente preenchido ou não durante as coletas. Por este motivo o quantitativo de resíduos gerado por mês é predominantemente igual no empreendimento.

Atenciosamente,


AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA
CNPJ nº 05.870.208/0001-85

SEMACE
RUA JAIME BENÉVOLO, 1400
FÁTIMA
FORTALEZA – CE

ANEXOS

CONTRATO DE LOCACÃO SIMPLES

No. 9391 | 2008

Por este instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado **TECNOVETTI PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.530.025/0001-46, inscrita no CGF sob o nº 06.013.338-4, com sede na Rua 24 de Maio nº 1330 – Centro – Fortaleza-CE – CEP 60.020-001 na qualidade de LOCADORA, doravante denominada simplesmente **TECNOVETTI** e do outro **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA** inscrita no C.N.P.J sob Nº 05.870.208/0001-85 e no CGF: ISENTO, estabelecida na Rua Das Palmas, 191 - Bairro: Planalto Cidade Nova, Maracanaú - CE - CEP: 61930-040, na qualidade de LOCATÁRIA e assim doravante denominada, fica justo e acertado entre as partes a locação do (s) equipamento (s) adiante descreminado (s), mediante o pagamento, pela LOCATÁRIA, de aluguel, que neste instrumento denominar-se-á **ENCARGO**, com base nos termos e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por finalidade a locação simples do(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s);

| Quant. | Fabricante | Modelo | Franquia mês | Encargo Mensal |
|--------|------------|---------|--------------|----------------|
| 01 | KYOCERA | KM-1820 | 5.000 | R\$ 250,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Assessórios:
Pecas de reposição para o bom funcionamento dos equipamentos
Suprimentos: toner , revelador, cilindro inclusos , exceto papel.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENCARGO

2.1 – Pelo uso do (s) equipamento (s) será pago um ENCARGO mensal, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), correspondentes à franquia de 5.000 páginas por mês.

2.2 - DA CÓPIA EXCEDENTE - A cópia que for tirada neste equipamento que faz jus o pagamento do encargo, será cobrado o valor de R\$ 0,05 (Cinco Centavos) por cópia/impressão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – Este contrato tem a duração de 12 (doze) meses , a contar da data da instalação do equipamento.

3.2 - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO - Fica desde já acordado pelas partes, que este contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período indicado na clausula IV. Caso não seja de interesse de uma das partes envolvidas neste contrato a sua renovação automática, é necessário que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 dias da renovação, através de simples carta, fax ou e-mail, de preferência protocolada.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 - O Valor acordado na cláusula II deste contrato, permanecerá fixo por 01(um) ano a contar da instalação do(s) equipamento(s). O mesmo será reajustado automaticamente após este período com base no IGP-M, ou por extinção do mesmo, por qualquer motivo, este índice será substituído por um índice do governo(Banco Central) que mais se assemelhe ao anterior. Este reajuste se dará a cada período de doze meses.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 - O local de instalação do (s) equipamento (s) deverá ser adequado pela locatária, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇOES DA LOCADORA (TECNOVETTI)

6.1 - A **TECNOVETTI** obriga-se a entregar o (s) equipamento (s) no local especificado pela LOCATARIA no anexo a este contrato.

6.2 - A **TECNOVETTI** se compromete a manter o (s) equipamento (s) em pleno funcionamento, promovendo a visita técnica preventiva, a fim de se evitar ao máximo a interrupção de seus serviços bem como atender num prazo máximo de 24 horas do registro do chamados técnicos pela locatária.

6.2.1 - Caso o defeito ocorrido não possa por motivo de força maior ser resolvido num prazo de 48 horas a **TECNOVETTI** disponibilizará para a locatária outro equipamento, não necessariamente igual, até que seja solucionado o defeito.

6.3 - A **TECNOVETTI** é responsável pelos serviços técnicos(mão-de-obra), reposição de peças quando solicitado pelo nosso departamento técnico e suprimentos(toner, revelador e cilindros), nas quantidades necessárias para execução das cópias/impressões previstas na franquia mensal.

6.4 - A **TECNOVETTI** obriga-se a fornecer eventuais informações adicionais sobre o uso e conservação do(s) equipamento(s), quando solicitado pela LOCATARIA.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Sem prejuízo das obrigações normais e oriundas deste contrato e previstas no Código Civil Brasileiro, a locatária deverá:

7.1.1 - Zelar pela segurança do(s) equipamento(s), bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da LOCADORA sobre o(s) objeto(s) deste contrato devendo impedir-lhe a penhora, sequestro, arrecadação, a terceiros, notificando-lhes o direito de posse e propriedade da **TECNOVETTI**, devendo ainda informar a **TECNOVETTI** qualquer ato de terceiros, que possa representar a intervenção ou violação sobre o(s) equipamento(s).

7.1.2 - Evitar avarias decorrentes do mau uso do(s) equipamento(s) ficando a LOCATARIA responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s) respondendo neste casos por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou em lei. Fica, pois desde já claro e ajustado que nos casos de quebras de partes ou peças, onde for identificado por nosso departamento Técnico o mau uso do equipamento, a locatária pagará os custos das mesmas, assegurado à locatária o direito ao contraditório.

7.2 – É vedada a sublocação total ou parcial do equipamento objeto deste contrato, assim como ceder, emprestar, transferir a terceiros estranhos a esta relação contratual sem prévio e expresso consentimento da **TECNOVETTI**.

7.2.1 – A locatária deverá assegurar, pois, o sigilo do mesmo ou de qualquer outra forma de instrução operacional que venha tomar conhecimento, qualquer ação judicial decorrente da utilização indevida do produto, será de total responsabilidade do próprio cliente, ficando este responsável pela supervisão e controle do uso produto, objeto desta licença. É expressamente proibido todo e qualquer uso, alteração, cópia e transferência do produto e de sua documentação que não seja expressa e claramente por este instrumento autorizado. O produto incorpora segredos comerciais ou informações confidenciais de propriedade da **TECNOVETTI** ou de terceiros, e qualquer tentativa de análise, por meio de descompilação ou de outros meios, constituirão violação à presente licença de uso e a lei específica reguladora.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – A locatária autoriza desde já a locadora (**TECNOVETTI**) a emitir faturas e duplicatas relativas aos alugueis e cópias excedentes a franquia aqui estabelecida, sempre no dia 29 (Vinte e Nove) de cada mês.

8.2 – No caso da locatária incorrer em atraso de pagamento de seus encargos mensais por mais de 15 dias, a locadora poderá a seu critério interromper o fornecimento de insumos (Toner, revelador, cilindros, peças de reposição), até a quitação por parte da locatária de seus títulos vencidos.

8.3 – Caso a LOCATARIA incorra em atraso no pagamento dos ENCARGOS por mais de 30 dias, a locadora poderá a seu critério considerar a quebra de contrato por parte da locatária e retirar imediatamente seus equipamentos e acessórios sem aviso prévio e os mesmos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

8.4 – No caso de quebra de contrato por parte da locatária, a mesma fica obrigada a quitar os débitos que se encontrarem em aberto com juros e multa, bem como o valor referente aos 30 dias de aluguel a que se refere a cláusula 3^a, a título de aviso prévio rescisório.

CLAUSULA NONA – DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL MENSAL E SEUS EXCEDENTES A FRANQUIA.

9.1 – Fica acertado desde já que os pagamentos dos encargos mensais e cópias excedentes à franquia ocorrerá sempre nos dias 29 (Vinte e Nove) de cada mês.

9.2 – O primeiro aluguel será pago dia 29/10/2008, referente ao valor da franquia estabelecida no item 1.1, e os demais meses sempre nos dias estabelecidos no item 8.1., acrescido das cópias excedentes do mês anterior, se houver.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra, de quaisquer obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil e nos termos abaixo:

10.1.1 – Pela **TECNOVETTI**, mediante simples notificação seja por carta ou fax, nos seguintes casos:

I - Caso a locatária deixe de sanar eventuais irregularidades técnicas ou operacionais apontadas pela **TECNOVETTI** ou NÃO USAR OS PRODUTOS INDICADOS PELA **TECNOVETTI**.

II - No caso de inadimplência da locatária, já previsto na cláusula VII.

10.2 – O cancelamento por parte da LOCATÁRIA.

I - Pela locatária, o cancelamento poderá ocorrer a qualquer momento, porém o mesmo deverá informar com antecedência mínima de 30 dias, devendo liquidar no prazo devido a ultima franquia e as copias excedentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

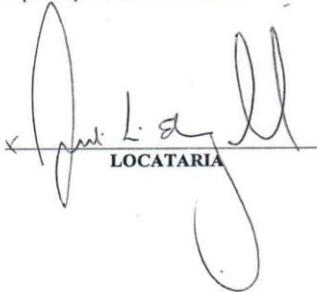
11.1 – Caso haja necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste contrato, a LOCATÁRIA arcará com honorários advocatícios na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor cobrado e atualizado monetariamente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem as partes, como componente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando ambas as partes, desde já, a outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 29 de Setembro de 2008.


LOCADORA
Otacilio Loiola de Aguiar
Sócio - Gerente
C.P.F.: 035.677.021-49
R.G. 141 630 -DF


LOCATÁRIA

TESTEMUNHA

FIADOR E PRINC. PAGADOR

TESTEMUNHA



CONTRATO - Nº 2260

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** E **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que entre si fazem de um lado **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede e foro jurídico no município de Fortaleza - Ceará, estabelecida à Rua: Adriano Martins, Nº 05, Jacarecanga, CEP: 60010-590, Telefone: (85) 3214-8888, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o Nº 12.216.990/0001-89 e C.G.F. Nº 06.912.694-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social a seguir designada simplesmente CONTRATADA e de outro lado a empresa **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA**, estabelecida na Rua das Palmas, 191, Planalto Cidade Nova, Maracanaú - Ceará, CEP: 61.930-040, Telefone: (85) 3219-0448, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob Nº 10.940.055/0001-35 e C.G.F. Nº 06.410143-6 neste ato representada na forma de seu Contrato por seu Administrador, André Luis Eskinazi de Oliveira, inscrito no C.P.F. (MF) sob o Nº 434.629.443-04 e portador de Identidade Nº 152714588 expedida pela SSP/CE, designada simplesmente CONTRATANTE, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- A CONTRATADA se obriga a executar, com uma frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II - comuns, da sede da CONTRATANTE para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, cumprindo todas as determinações oficiais e técnicas, as resoluções do CONAMA e da ABNT, bem como as disposições dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- O preço para execução dos serviços ora CONTRATADOS é de:

Resíduos Classe II - Comuns:

- **Coleta, transporte e destinação final: R\$ 172,70 (cento e setenta e dois reais e setenta centavos)** por container de 5m³, ficando estabelecida a quantidade mínima de 01 (um) container por visita.
- Fica estabelecido que no preço acima citado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do CONTRATO que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS:

- A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, o container abaixo discriminado:
- 01 (um) container com capacidade de 5m³.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- Fica estabelecido que é terminantemente proibido à CONTRATANTE, sob pena de arcar com eventuais multas dos órgãos fiscalizadores:
a. Deslocar ou remover o container do exato local onde for instalado.
b. Colocar no container resíduos que não sejam os previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.
c. Exceder a capacidade máxima de carga prevista para o carregamento do container.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a guarda do container padrão BRASLIMP no local da realização deste instrumento, inclusive respondendo por danos causados, tais como:
a. Incêndio
b. Arrombamento
c. Abalo da estrutura



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- A forma de pagamento será mensal, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços, 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega da nota fiscal, através de **COBRANÇA BANCÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DA COLETA:

- Para cada coleta efetuada, a CONTRATADA obriga-se a emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos numerado tipograficamente, o qual deverá conter a assinatura do representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ROTA:

- A rota a ser cumprida neste termo será da sede da CONTRATANTE para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja até 30 (trinta) dias antes de seu término uma comunicação por escrito, em sentido contrário, efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- O valor dos serviços será reajustado após **01 (um)** ano de assinatura do contrato, e a cada período de **12 (doze)** meses com base na variação acumulada do IGP-M (FGV) ou, no caso de sua extinção, inaplicabilidade ou limitação de aplicabilidade, por qualquer outro índice que reflita adequadamente a inflação real da economia.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- As partes poderão rescindir o contrato sem indenização de parte a parte, exceto o pagamento de eventuais créditos em aberto até o dia da rescisão, mediante aviso escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.
- Ensejam a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Leis, a inexecução total ou parcial do serviço e a ocorrência de um ou mais motivos a seguir especificados:

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSTITUI MOTIVO PARA RESCISÃO:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais
- b. O atraso de pagamento superior a **15 (quinze)** dias
- c. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Todo e qualquer imposto incidente sobre este CONTRATO ou dele decorrente correrá por conta da CONTRATADA, que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos discriminados em leis.
- As despesas decorrentes de encargos fiscais e trabalhistas, inclusive acidente de trabalho, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- A CONTRATADA, responderá civilmente por danos causados contra terceiros ou bens alheios na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- O não pagamento da fatura até o seu vencimento dará à CONTRATADA o direito de cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, acrescidos de juros de mora de 0,1% ao dia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- Elegem as partes, de comum acordo a qualquer postulação decorrente deste CONTRATO, o Foro de Fortaleza - Ceará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui postuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e TESTEMUNHAS a tudo presentes.

Fortaleza, 19 de Novembro de 2013.

Auto Viação Metropolitana Ltda.

André Luis Eskinazi de Oliveira
Administrador

Braslimp Transportes Especializados Ltda.

Francisco Guilherme de Aguiar
Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

1.

Francisco Hamilton e Silva Junior
C.P.F.: 264.776.613-49

2.

Nome:
C.P.F.:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2260

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a empresa **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob Nº 05.870.208/0001-85 e C.G.F Nº 06.202.597-0, estabelecida na **Rua das Palmas, Nº 191, Planalto Cidade Nova, CEP: 61.930-040, Maracanaú - Ceará**, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o Nº 12.216.990/0001-89 e C.G.F. Nº 06.912.694-1, estabelecida na **Rua Adriano Martins, Nº 05, Jacarecanga, CEP: 60.010-590 Fortaleza - Ceará**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, deliberam alterar o seu Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes em **19/11/2013** e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Classe I – Perigosos (Sólidos contaminados com óleo/graxa) e Resíduos Classe II – Comuns, em nosso contrato de prestação de serviços, a partir de **26 de Março de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO E DA FREQUÊNCIA:

- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos da sede da CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações oficiais e técnicas, bem como as resoluções do CONAMA e da ABNT e as disposições dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, conforme dados abaixo:

Resíduos Classe I – Perigosos (Sólidos contaminados com óleo/graxa): com destinação para co-processamento na fábrica de Cimento Poty em Sobral - Ceará, mediante solicitação.

Resíduos Classe II - Comuns: com destinação para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, mediante solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

- Os preços para execução dos serviços ora CONTRATADO são de:

Resíduos Classe I – Perigosos (Sólidos contaminados com óleo/graxa):

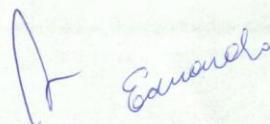
- Coleta, transporte e destinação final: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) por m³ coletado, ficando estabelecida a quantidade mínima de 02 (dois) m³ por visita.
- Tratamento dos resíduos (co-processamento): R\$ 0,73 (setenta e três centavos) por kg.
- Corte de filtro: R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por filtro, referente ao serviço de separação do metal da celulose.

Resíduos Classe II - Comuns:

- Coleta, transporte e destinação final: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por container de 4,2m³ coletado, ficando estabelecida a quantidade mínima de 01 (um) container por visita.
- Fica estabelecido que nos preços acima citados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do CONTRATO que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- (Assinatura)*
- Os valores dos serviços constantes neste aditivo serão reajustados no dia **1º de Novembro de 2015** e a cada período de 12 (doze) meses através da aplicação do percentual correspondente à variação acumulada do IGP-M (FGV).
 - Para o cálculo do 1º (primeiro) reajuste, será utilizada a variação do IGP-M (FGV) no período compreendido pelos meses de **Março a Outubro de 2015**.
 - No caso de extinção, inaplicabilidade ou limitação de aplicabilidade do IGP-M (FGV), será adotado outro índice que reflita adequadamente a inflação real da economia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Emanuel".

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as Cláusulas e condições anteriormente estabelecidas que não conflitam com o presente Termo.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que possam surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza, 26 de Março de 2015.

Auto Viação Metropolitana Ltda.

André Luis Eskinazi de Oliveira
Administrador

Braslimp Transportes Especializados Ltda.

Francisco Guilherme de Aguiar
Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Eduardo dos Abreu

Nome: Carlos Eduardo dos Santos Abreu
C.P.F.: 632.602.393-91

2. _____

Nome:
C.P.F.:



DECLARAÇÃO DE CONTRATO

Declaramos para os devidos fins de direito que a **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.**, C.N.P.J. 12.216.990/0001-89, sediada à Rua Adriano Martins, nº 05, Bairro: Jacarecanga, Fortaleza - Ceará, mantém desde **19 de Novembro de 2013**, contrato de nº **2260**, com a empresa **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA**, inscrita no **CNP: 05.870.208/0001-85**, para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, **Classe I – Perigosos (Sólidos Contaminados)** e os resíduos sólidos, **Classe II – Comuns**, gerados no endereço: Rua Das Palmas, nº 191, Planalto Cidade Nova – Maracanaú – Ceará.

Declaramos, outrossim, que estamos tecnicamente capacitados para desenvolver os serviços supra citados, bem como devidamente licenciados pela **SEMACE** (Licenças de Operação Nº 761/2016 e 266/2014 - DICOP - GECON), **SEUMA** (Licença de Operação Nº 241/2015), credenciados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP** (Credenciamento Nº P716820/2015), registrados no **CREA** (Registro Nº 25154 - CE) e **LICENÇA SANITÁRIA** (Nº P010127/2016).

Fortaleza, 12 de Março de 2019

Braslimp Transportes Especializados Ltda


Daniel Araújo Sousa
Assistente de Contratos
Daniel Araújo Sousa
Assistente de Contratos

Braslimp Transportes Especializados Ltda.

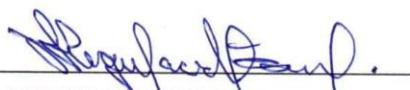
CNPJ:12.216.990/0001-89
Rua Adriano Martins, 05 - Jacarecanga • Cep: 60.010-590-Fortaleza-Ce • Tel: 85 3214.8888
e-mail: braslimp@braslimp.com.br • site: www.braslimp.com.br



DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA** localizada na Rua das Palmas, nº 191, Planalto Cidade Nova-Maracanaú/CE, CNPJ: 05.870.208.0001-85, neste ato representada pela Sra. **REGIANE DE MACEDO FRANCO**, CPF: 284.130.163.04, técnico em segurança do trabalho, declara que destinou a quantidade de 03 kg de resíduo de **PILHAS E BATERIAS**, para **MAKRO ATACADISTA**, a serem reutilizados/reciclados no processo de reciclagem. Esta ferramenta tem como finalidade cumprir as deliberações da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. A referida Lei foi Regulamentada pelo Decreto nº7. 404, de 23 de dezembro de 2010.

Maracanaú, 14 de Março de 2019.



REGIANE DE MACEDO FRANCO
CPF: 284.130.163.04

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, a empresa, AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.208/0001-85, com sede na Rua das Palmas, Nº 191, Planalto Cidade Nova, Maracanaú - CE, representada pelos sócios administradores, o Sr. ANDRÉ LUIZ ESKINAZI DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 02206974815 DETRAN/CE, CPF 434.629.443-04, residente na Rua República do Líbano, nº 992, Aptº 1902, Meireles, Fortaleza - CE, e o Sr. FRANCISCO CARLOS MAGALHÃES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 1017418 SSP/CE, CPF 142.121.453-91, residente na Rua Geraldo Magalhães, nº 1600, Aptº 1200, Água Fria, Fortaleza - CE nomeio e constituo como os meus **PROCURADORES** a Sra. LAIZ HÉRIDA SIQUEIRA DE ARAÚJO, brasileira, consultora, solteira, portadora da identidade número 2001015109053, CPF 025.047.973-70, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 1395, Aptº 104, Bl A, Benfica, Fortaleza - CE, o Sr. WILLIAM FREITAS PINTO, brasileiro, Auxiliar Administrativo, casado, portadora da identidade número 2005009140036, CPF 029.148.783-11, residente na Rua Daniel Bruno, nº 60 A, Barra do Ceará, Fortaleza - CE e a Sra. TALITA ARAÚJO DE CASTRO, brasileira, Auxiliar Administrativo, solteira, portadora da identidade número 20073545583, CPF 056.439.933-76, residente na Rua Aspirante Mendes, nº 1245, Aerolandia, Fortaleza - CE, o Sr. JOAB DO NASCIMENTO PIRES, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador da identidade número 2003012037341, CPF 036.423.423-70, residente na Travessa Mariano, nº 43, Granja Portugal, para representar-me perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, com o objetivo de acompanhar, assinar, emitir taxa, protocolar, recuperar login, senha e demais acessos ao sistema dos órgãos, representar e recolher documentos referentes ao processo relacionado ao **licenciamento ambiental e tramitações afins**, da sua referida empresa e inscrições de pessoa física, junto aos referidos órgãos. Esta procuração permite o substabelecimento.

